



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031000374

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Manifestação Jurídica sobre Minuta de Edital

PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 55/2022

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 202200031000374.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 25/2022 – COOCPL - 20032, (000026983470), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2022, Tipo “Menor Preço” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico n.º 000/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA E SPLIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/CÓDIGO VERIFICADOR Nº
Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 5/2022 - GERAD - 20049 ID nº 000026840977
ANEXO COMPRASNETGO - COTAÇÃO	ID nº 000026841365
ANEXO BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO	ID nº 000026841445
ANEXO BANCO DE PREÇOS - ITEM NÃO ENCONTRADO - PRINT	ID nº 000026841515
ANEXO 01 - FORNECEDOR - JANKO	ID nº 000026841499
ANEXO 02 - FORNECEDOR - AMERICAS	ID nº 000026841569
ANEXO 03 - FORNECEDOR - MARYSTOR	ID nº 000026841603
ANEXO CNPJ - JANKO	ID nº 000026841641
ANEXO CNPJ - AMERICAS	ID nº 000026841692
ANEXO CNPJ - MARYSTOR	ID nº 000026841740
ANEXO EMAIL JANKO	ID nº 000026841786
ANEXO EMAIL AMERICAS	ID nº 000026841824
ANEXO EMAIL MARYSTOR	ID nº 000026841842
ANEXO TABELA MERCADOLÓGICA - MÉDIA DE PREÇOS	ID nº 000026841958
REQUISIÇÃO DE DESPESAS	Requisição de Despesa

	nº 7/2022 - GERAD - 20049 - ID nº 000026842806
Solicita autorização e aprovação à Diretoria Administrativa , da AGEHAB, para a prestação dos serviços, acima descritos, com fundamento legal no art. 21, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, na Lei nº 13.303/2016, e ainda no inciso II, do art. 14, do Decreto nº 10.024/2019, para prosseguimento do feito.	Despacho nº 26/2022 - GERAD- 20049 - ID nº 000026843051
Encaminhem-se os autos à Gerência Financeira - GEFIN para juntada dos documentos orçamentários/financeiros, concomitantemente à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação - ASCPL para conhecimento e providências em vistas a formalização da pretendida contratação.	Despacho nº 94/2022 - DIRAD - 20033 - ID nº 000026845945
Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital de Licitação nº 000/2022 - ID nº 000026890020
Definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados; Definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência ID nº 000026955975
Revogação da Portaria nº 14/2021 - DIRE AGEHAB. Designação de empregados para coordenarem os procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade PREGÃO.	Portaria nº 50/2021 - DIRE - AGEHAB - ID nº 000026983436
CERTIDÃO DO PREGOEIRO	Certidão do Pregoeiro - ID nº 000026983476
Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Despacho nº 25/2022 - COOCPL - 20032 - 000026983470

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que **“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”**

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: **“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”**

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e Split.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (000026840977), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação (000026955975).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no estudo preliminar (000026840977), nos seguintes termos:

2. Justificativa da Contratação.

2.1 Com o objetivo de manter os equipamentos em pleno funcionamento, com eficiência energética assim promovendo o maior tempo de vida útil, faz-se mister a contratação dos serviços de manutenção com vistas a oferecer aos servidores e a população, o conforto térmico necessário, com um ambiente adequado as normas de operacionalização, proporcionando melhores condições de trabalho;

2.2 Para garantir a vida útil dos equipamentos, visando o bem-estar e a saúde, conforto térmico e ambientes salubres aos servidores.

2.3 Salienta-se que com a manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os equipamentos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade, eficiência e economicidade.

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Ofício 209/2021 (000025454802), conforme exigência da alínea “a”. (não consta) Entretanto NÃO consta Despacho de autorização da PRESIDÊNCIA, tampouco sua assinatura eletrônica na Requisição de Despesa, visando atendimento ao disposto na alínea “b” (**PENDENTE**)

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000026955975), bem como pelos Estudos Preliminares (000026840977),

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de três cotações de mercado, vale dizer, das empresas: 1. Proposta Comercial da empresa JANKO (000026841499); 2. Proposta Comercial da empresa AMERICAS (000026841569); 3. Proposta Comercial da empresa MARYSTOR (000026841603); Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o nº 50443 (000026841365).

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência Administrativa – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, tipo janela e Split, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 8, subitem 8.1 do Edital, como sendo o de menor preço global do lote, igualmente, o regime de execução, está especificado nos itens 5 e 12 do Termo de Referência (000026955975), atendendo desta feita a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 11 e 12 (000026955975), bem como na Minuta do Contrato anexo ao Edital (000026890020), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB. (000026890020)

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no art. 6.º do Decreto Estadual nº 7.468, de 20.10.2011, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria nº 50/2021 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou os Pregoeiros (000026983436).

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho nº 74389/202126/2022 - GERAD - 20049 (000026843051) o preço solicitado para esta licitação é de **R\$ 88.494,76** apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação.

Cumpra ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2022, (ID nº 000026890020) , observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 1.1;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8, e subitem 8.12 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	5 Item 1.2 e
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 15
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 14;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 16;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 12.4
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o	Anexo I;

caso;	
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a IX;

Quanto à minuta do contrato (ID nº 000026890020), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Sétima
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Quarta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Segunda
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Nona e Décima (Das Obrigações da Contratada; Das Obrigações do Contratante); Cláusula Décima Segunda (Das Sanções).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sexta.
X - matriz de riscos.	Atendido

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
2. **Recomenda-se** seja justificada a impossibilidade de aplicação do disposto no art. 48 da LC 123/2006, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar, tendo em vista que a Lei das Estatais em seu art. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos [arts. 42 a 49](#) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. **Recomenda-se** seja elaborado a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, objetivando a indicação dos recursos orçamentários, conforme preceitua o Artigo 21 "e" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.
4. **Recomenda-se** que seja observado o preço solicitado para esta licitação que é de R\$ 88.494,76, no quantitativo de 40, cujo valor total estimado é de R\$ 1.733.780,00.
5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
7. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital **o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (000026890020), decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2022, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 03/02/2022, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026990629** e o código CRC **A2FC92AA**.



Referência: Processo nº 202200031000374



SEI 000026990629